



Nota Informativa

1. No dia 18 de Setembro de 2012, veio o Sr. Presidente da Federação de Andebol de Portugal, Dr. Ulisses Manuel Brandão Pereira, requerer a marcação de uma Assembleia-geral eleitoral, cumprindo-se os subseqüentes formalismos legal e estatutariamente previstos, nos termos e com os fundamentos constantes no requerimento citado;
2. Considerando o teor dos fundamentos ali invocados, com os quais se concorda inteiramente devido aos benefícios que trazem para a eficácia p.f. da Federação, foi convocada [nos termos e ao abrigo do disposto no art.37.º, n.º 7, 57.º n.º 1, alínea a), 58.º, n.º 1 e 2, 59.º, 60.º, n.º 5, 61.º n.º 2, dos Estatutos da Federação e artigos 5.º, 14º e seguintes do Regulamento Eleitoral da Federação de Andebol de Portugal] a Assembleia- geral eleitoral para os órgãos sociais da Federação de Andebol de Portugal, para o mandato coincidente com o ciclo olímpico de 2012 a 2016, que terá lugar no dia **10 DE NOVEMBRO DE 2012**, sendo que a TOMADA DE POSSE ocorrerá, previsivelmente, no mesmo dia - cfr. Cópia da Convocatória em anexo;
3. Nos termos do disposto no número 7, do artigo 37º dos Estatutos e artigo 7.º, número 8 do Regulamento eleitoral só poderão ser submetidas a sufrágio as listas apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral até ao dia 16 de Outubro de 2012, ou seja, até 25 dias antes da data marcada para a realização da Assembleia-geral eleitoral;
4. Nos termos do disposto no art.º 37.º dos Estatutos da Federação e artigo 7.º do Regulamento eleitoral, o Presidente e os titulares dos órgãos sociais, Assembleia-Geral, Direcção, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça, Conselho de Arbitragem, Conselho Técnico da Federação, são eleitos pela Assembleia-Geral em listas próprias, através de sufrágio directo e secreto;



FEDERAÇÃO
DE ANDEBOL
DE PORTUGAL

5. As listas mencionadas devem cumprir com os formalismos constantes nos números 2 a 9 do art.º 37.º dos Estatutos e art.º 7.º e 8.º do Regulamento eleitoral, designadamente e entre outros, serem subscritas pelo mínimo de 10% dos delegados à Assembleia Geral;
6. Um delegado designado, ou eleito, pelo membro ordinário não pode subscrever mais do que uma lista para cada órgão estatutário, nos termos do disposto no artigo 7.º, número 10 do Regulamento Eleitoral;
7. Os candidatos deverão cumprir os requisitos de elegibilidade constantes do disposto nos artigos 36.º dos Estatutos da Federação de Andebol de Portugal e 6.º do Regulamento Eleitoral, devendo as candidaturas ser apresentadas nos termos das disposições ali referidas e remetidas para a Sede Social da Federação dentro do prazo previsto;

A Mesa da Assembleia Geral

Lisboa, 26 de Setembro de 2012